



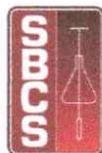
ATA DA V ASSEMBLÉIA GERAL PARA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO, HOMOLOGAÇÃO DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL E DO REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO REGIONAL NOROESTE, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020, NA SALA DE REUNIÕES DO BLOCO A, NA EMBRAPA RONDÔNIA.

No décimo sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte, na sala de Reuniões do Bloco A, na Embrapa Rondônia, em Porto Velho, Estado de Rondônia, em primeira convocação as 16:00 horas e depois em segunda convocação, as 16:30 horas, foi instalada a V Assembleia Geral de Sócios do Núcleo Regional Noroeste da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, na qual reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a (i) apresentação da texto do novo Estatuto proposto pela atual diretoria, com os pareceres favoráveis do advogado contratado e do Conselho Diretor; (ii) análise, revisão e aprovação do novo estatuto; (iii) readequação dos atuais cargos da diretoria aos novos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conformidade com o Estatuto revisto e aprovado (iv) apresentação pela nova diretoria do Regimento Interno e sua homologação. A assembleia foi conduzida pelo Diretor Paulo Guilherme Salvador Wadt e secretariada por Karina Thaís Lima Burity, onde se registrou a presença dos seguintes sócios ativos: Alaerto Luiz Marcolan, Henrique Nery Cipriani, Karina Thaís Lima Burity, Marcela Campanharo e Paulo Guilherme Salvador Wadt. Estiveram ausentes os sócios Alessandro Gois Orrutea, Edilaine Istéfani Franklin Traspadini, Elaine de Almeida Delarmelinda Honoré e Marcelo Curitiba Espíndula. No início dos trabalhos a Secretaria Karina Thaís Lima Burity registrou a presença dos sócios ativos do Núcleo Regional Noroeste da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, todos com direito a voto. A seguir, o Diretor Paulo Guilherme Salvador Wadt apresentou o texto proposto para o novo Estatuto, explicando a necessidade de sua reformulação para sua melhor adequação à Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002 e suas atualizações (Novo Código Civil) e, para corrigir e aperfeiçoar os processos eleitorais, administrativos e fiscais, indicando em especial a necessidade de tornar o processo eleitoral para escolha dos diretores mais amplo, incluir o órgão Conselho Fiscal para fiscalização dos atos da diretoria, reduzir o número de diretores para dar mais agilidade aos processos, extinguir o cargo de tesoureiro e de secretário, criando o cargo de Diretor de Gestão, proporcionar ao dirigente máximo mais agilidade nos processos financeiros, fiscais e administrativos, mudar a sede do Núcleo Regional para novo endereço, na cidade de Porto Velho, Rondônia. Feita a explanação, foi aberta a palavra para os presentes fazerem suas considerações. O sócio Alaerto Luiz Marcolan solicitou a palavra e reforçou a necessidade de mudança urgente da sede do Núcleo para um endereço fora das dependências da Embrapa; a sócia Karina Thaís Lima Burity relatou as dificuldades na gestão financeira pela exigência de dupla assinatura nas operações bancárias,



**Sociedade Brasileira de
Ciência do Solo**
Núcleo Regional Noroeste

dificultando inclusive a possibilidade de um cartão de débito para a conta bancária do Núcleo. Ainda, a sócia Karina Thaís Lima Burity apresentou as dificuldades atuais para a regularização de toda a documentação fiscal do Núcleo em decorrência do prédio da atual sede não possuir inscrição municipal, por estar localizado em zona rural; o sócio Paulo Guilherme Salvador Wadt explicou que inúmeros atos fiscais, junto a Receita Federal e secretarias de fazenda municipal e estadual, dependem de certificação digital e a dupla autorização torna inclusive estes atos mais demorados; foi também esclarecido que a necessidade de várias pessoas (diretor e secretário, ou diretor e tesoureiro) para dar andamento em vários atos não torna o processo mais seguro, pois sempre há envolvimento na base da confiança mútua e, portanto, o fortalecimento do poder de fiscalização pela criação do Conselho Fiscal é mais efetivo na transparência dos atos administrativos e financeiros, do que simplesmente a dupla autorização. O sócio Paulo Guilherme Salvador Wadt enfatizou a necessidade de se ter toda a documentação regularizada antes da realização da FertBio 2020. Finalmente, como disposições transitórias foi proposto para o novo Estatuto que o mandato da atual diretoria fosse prorrogado até a data de 31 de dezembro de 2021, para adequação ao ano fiscal e fossem indicados como Presidente o atual diretor, Paulo Guilherme Salvador Wadt, e como vice-presidente, a atual tesoureira, Marcela Campanharo. Para o Conselho Fiscal foi indicada para Presidente do Conselho a sócia Elaine de Almeida Delarmelinda Honoré e como membros os sócios Henrique Nery Cipriani e Edilaine Istéfani Franklin Traspadini. Feitos todos os esclarecimentos e não havendo mais nenhuma dúvida, o Diretor Paulo Guilherme Salvador Wadt deu continuidade ao processo de votação para aprovação do novo Estatuto. A Secretária Karina Thaís Lima Burity verificou na lista de sócios dos nomes sugeridos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estavam regulares com a Sociedade Brasileira de Ciência do Solo (SBCS e vinculados ao Núcleo Regional Noroeste da SBCS. A seguir, o Diretor Paulo Guilherme Salvador Wadt colocou em votação o novo Estatuto. Colocada em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes o Novo Estatuto, que passou a vigorar imediatamente, dando-se posse a nova Diretoria Executiva, sendo eleito para a Presidência o sócio Paulo Guilherme Salvador Wadt, e para a Vice-Presidência a sócia Marcela Campanharo. Para o Conselho Fiscal foi eleita como Presidente a sócia Elaine de Almeida Delarmelinda Honoré e como membros os sócios Henrique Nery Cipriani e Edilaine Istéfani Franklin Traspadini. Tomando posse como Presidente do Núcleo Regional Noroeste da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, o Presidente Paulo Guilherme Salvador Wadt nomeou a sócia Karina Thaís Lima Burity como Diretora de Gestão., a qual tomou posse imediatamente. A seguir, o Presidente Paulo Guilherme Salvador Wadt apresentou à Assembleia Geral a proposta do Regimento Interno, para disciplinar o novo Estatuto. O Regimento Interno foi lido e discutido seus principais tópicos, como descrição do novo processo eleitoral, das atribuições dos coordenadores de divisões temáticas e das penalidades aos sócios. A seguir, o Presidente Paulo Guilherme Salvador Wadt colocou



**Sociedade Brasileira de
Ciência do Solo**
Núcleo Regional Noroeste



TERMO DE QUALIFICAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO NÚCLEO REGIONAL NOROESTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO, ELEITO PARA O MANDATO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 a 31 DE DEZEMBRO DE 2021, EM ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Presidente: Elaine Almeida Delarmelinda Honoré, casada, brasileira, natural de Jarú, RO, engenheira agrônoma, portadora da célula de identidade RG 870233 SSP-RO e do CPF: 856642432-87, domiciliada a rua Barão de Melgaço, 3966, bairro Planalto, CEP 76940-000, em Rolim de Moura, RO, assumindo a Presidência com mandato de 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, iniciando em 17 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2021.

Membro: Edilaine Istéfani Franklin Traspadini, solteira, brasileira, natural de Rolim de Moura, RO, engenheira Agrônoma, portadora da célula de identidade RG 1012406 SSP-RO e do CPF: 967998462-15, residente domiciliada rua Tiradentes, 4831, Cidade Alta, CEP 75935-000, na cidade de São Francisco do Guaporé, RO, assumindo como membro do Conselho Fiscal com mandato de 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, iniciando em 17 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2021.

Membro: Henrique Nery Cipriani, casado, brasileiro, engenheiro florestal, natural de São João do Del Rei, MG, portador da cédula de identidade RG 10.966.278 expedido pela SSP-MG, e do CPF 076.713.786-82, residente e domiciliado Avenida Prefeito Chiquilito Erse, 4.086, apartamento 405, bloco 01, Bairro Rio Madeira, CEP 76821-300, na cidade de Porto Velho, RO, assumindo como membro do Conselho Fiscal com mandato de 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, iniciando em 17 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2021.

Paulo Guilherme Salvador Wadt
Presidente do Núcleo Regional Noroeste

Marcela Campanharo
Vice Presidente do Núcleo Regional Noroeste

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO REGIONAL NOROESTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO

Capítulo I – DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade regular o funcionamento do Núcleo Regional Noroeste da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo (NRN-SBCS), em consonância com a legislação vigente e o seu Estatuto.

Capítulo II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 2º - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será disponibilizada aos associados por meio de edital publicado no site do NRN-SBCS, ou por correspondência eletrônica (e-mail ou serviço de mensagens eletrônicas) ou qualquer outro meio eletrônico de divulgação, independentemente de outras formas de divulgação que possam ser utilizadas.

Art. 3º - O Edital de Convocação deverá conter, necessariamente, o dia ou dias de realização da Assembleia Geral; o período de primeira e segunda chamadas; a forma de participação presencial, virtual (on-line, via internet) ou mista; a possibilidade de remessa virtual de voto, com a orientação do seu procedimento e a Ordem do Dia dos assuntos que serão colocados em discussão e votação.

Capítulo III – DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO NRN-SBCS

Art. 4º - Dos trabalhos de cada reunião da Diretoria, será lavrada ata pelo Diretor de Gestão ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - No exercício de suas competências, o Conselho Fiscal poderá solicitar:

I. Informações e documentos a Diretoria Executiva, que deverá atender o pedido no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

II. Participação, presencial ou virtual, de qualquer membro da Diretoria em reunião, para prestar esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

Art. 6º - Os coordenadores das divisões temáticas deverão representar o NRN-SBCS em atividades fins, em especial:

- A. Participar de encontros, palestras, grupos de estudo, audiências públicas e demais eventos realizados pelo NRN-SBCS;
- B. Acompanhar o andamento das proposituras de interesse dos associados nos eventos científicos nacionais ou regionais, participando à Diretoria da NRN-SBCS o resultado dos respectivos trabalhos;
- C. Organizar cursos, conferências e atividades culturais de interesse dos associados, especialmente os Eventos Técnicos Científicos promovidos pelo NRS-SBCS;
- D. Manter contato com entidades científicas e de capacitação, visando a realização de convênios para a participação em cursos e outras atividades de interesse dos associados;
- E. Coordenar e executar as atividades científicas, prevendo com antecedência a ocupação dos locais destinados aos eventos;
- F. Superintender e fiscalizar os eventos científicos e de capacitação;
e,
- G. Apresentar a programação dos eventos de capacitação com tempo hábil para divulgação aos associados.

Capítulo IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - A Comissão Eleitoral será constituída por 2 (dois) associados da NRN-SBCS, dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias e desimpedidos, que voluntariamente se apresentem para desempenhar esta função após convocação do Presidente, por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

§ 1º Não poderá participar da Comissão Eleitoral, cônjuge, companheiro ou parente de associado candidato a cargos dos órgãos da NRN-SBCS.

§ 2º Composta a Comissão Eleitoral, será dada publicidade a sua composição e ao início de seus trabalhos por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de divulgação.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral trabalhará de forma independente, não estando subordinada a qualquer membro ou órgão do NRN-SBCS.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o Regulamento das Eleições;
- b) Elaborar e publicar Edital de Convocação das eleições, estabelecendo e divulgando as normas necessárias à regularidade do processo eleitoral;
- c) Verificar a regularidade das candidaturas apresentadas aos cargos eletivos da NRN-SBCS;
- d) Processar, apreciar e julgar as impugnações apresentadas aos candidatos;
- e) Processar, analisar e julgar as reclamações, representações e recursos;

f) Apurar os votos proferidos pelos associados e encaminhar o resultado para apreciação e homologação pela Assembleia Geral.

Art. 10º - O Edital de Convocação para Assembleia Geral Eleitoral deverá ser publicado em página da internet, acessível a partir do site eletrônico do NRN-SBCS, ou por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de divulgação, obedecidos os prazos estatutários e deverá conter necessariamente:

- I. Forma (presencial, virtual ou mista) e período (datas e horários) para coleta de votos;
- II. Forma para inscrição de candidaturas, com especificação da documentação necessária;
- III. Forma e prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. Prazo para que os associados inadimplentes efetuem o pagamento da(s) taxa(s) de contribuição em atraso, para que tenha direito de voto no (s) dia (s) da Assembleia.

Art. 11º - O prazo de inscrição de candidaturas será de 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo único. A candidatura para os cargos dos órgãos que compõem a NRN-SBCS será por meio de chapa para os Cargos de Presidente e Vice Presidente, e individual para os membros do Conselho Fiscal.

Art. 12º - Findo o período de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para publicar a lista de candidaturas registradas, abrindo o prazo de 2 (dois) dias para impugnação.

Parágrafo único. Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 10 (dias) dias, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 13º - Encerrado o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil para notificar via e-mail as candidaturas impugnadas para que apresentem defesa no prazo de 2 (dois) a contar da data da notificação.

Art. 14º - Recebida ou não a defesa, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apreciar e deliberar sobre as impugnações apresentadas, dando publicidade à sua decisão no prazo de 1 (dia) útil.

Art. 15º - Concluída a etapa de impugnação, a Comissão Eleitoral divulgará as candidaturas validadas aos associados e, em momento oportuno, providenciará formulários eletrônicos eleitorais., conforme a forma de votação estabelecida no Edital de Convocação.

Parágrafo único. As pessoas cujas candidaturas forem registradas e validadas poderão:

- I. Acompanhar diretamente ou por intermédio de representante indicado, sem direito a voto, os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- II. Solicitar por escrito à Comissão Eleitoral a lista de associados aptos a votar nas eleições.

Art. 16º - As consultas, reclamações, representações e, ou, recursos formulados à Comissão Eleitoral não suspendem o curso do processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral responderá a qualquer interpelação no prazo de 3 (três) dias úteis, comunicando ao consulente, via e-mail, o resultado da consulta.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas, ainda que sucintamente, e delas dado conhecimento aos associados interessados, por meio eletrônico ou via e-mail.

Art. 17º - As reuniões da Comissão Eleitoral e suas decisões deverão ser consignadas em atas, divulgadas aos associados.

Art. 18º - As eleições poderão ser realizadas de forma virtual, através de meios eletrônicos a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A tecnologia da informação usada para coleta e apuração de votos deverá ser segura, de modo a permitir a lisura da eleição.

§ 2º Esta tecnologia será escolhida pela Comissão Eleitoral dentre as opções disponíveis, observados os valores cobrados para contratação e a capacidade financeira da entidade para custeá-los.

Art. 19º - A Diretoria Executiva será aquela chapa com maior quantidade de votos. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado entre os candidatos com maior número de votos para a escolha dos membros do Conselho Fiscal, e os demais cargos serão ocupados respectivamente em ordem decrescente de votos; ou como de outra forma dispuser o Estatuto.

Art. 20º - Encerrado o prazo de votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos.

Art. 21º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá conforme estabelecido no Estatuto, mediante homologação do resultado das eleições pela Assembleia Geral.

Art. 22º - A Assembleia Geral é soberana para avaliar interposição de recurso contra a eleição.

§ 1º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovada a ocorrência de fraude que comprometa sua legitimidade com alteração substancial do resultado.

§ 2º - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 23º - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 24º - Os prazos do processo eleitoral, salvo disposição em contrário, serão computados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o início ou vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 25º - Em caso de vacância nos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não havendo convocação de eleição pelo Presidente, poderá o Vice Presidente ou grupo de sócios adimplentes, nos termos do Estatuto, convocar Assembleia Geral Extraordinária para a escolha dos membros nos cargos vagantes.

§ 1º Na ocorrência da situação descrita no "caput" do presente artigo, os eleitos assumirão os respectivos cargos imediatamente após a promulgação do resultado da votação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo V – DAS PENALIDADES

Art. 26º - Toda e qualquer punição a associados da NRN deverá ser precedida de instauração de Procedimento de Avaliação Disciplinar, em que seja assegurado ao acusado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 27º - O Presidente nomeará 3 (três) associados para compor a Comissão de Procedimento de Avaliação Disciplinar.

§ 1º Poderá o Presidente, a seu critério, designar advogado para acompanhamento dos trabalhos, de forma a orientar na condução do processo e para observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

§ 2º Não poderá participar da comissão, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da NRN.

§ 4º As reuniões e as audiências da comissão, qualquer que seja sua forma (presencial ou por meio virtual), serão feitas em caráter reservado.

§ 5º A comissão deverá definir procedimento disciplinar que envolva as fases de instauração, citação do acusado, designação de data para realização da instrução, recebimento da defesa e julgamento.

Art. 28º - Havendo recurso, caberá ao Presidente a verificação do preenchimento dos requisitos de admissibilidade e ou preparação de contrarrazões de recurso, para remessa à Assembleia Geral, conforme a competência.

Art. 29º - O julgamento dos recursos deve ocorrer em até 20 (vinte) dias de sua apresentação, sendo que a decisão proferida pela Assembleia Geral é irrecorrível.

Art. 30º - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de comunicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, por pedido devidamente fundamentado pela comissão ao Presidente, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 31º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pela Diretoria Executiva, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes.

Art. 33º - Este Regimento Interno foi aprovado pela Diretoria Executiva e homologado pela V Assembleia Geral, em 17 de fevereiro de 2020, entrando em vigor nesta data.

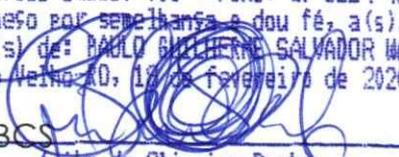

Paulo Guilherme Salvador Wadt

Presidente do Núcleo Regional Noroeste da SBCS

RG 14.755.050-6 SSP/SP

Cartório GODOY

CARTARIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança a dou fé, a(s)...
firma(s) de: PAULO GUILHERME SALVADOR WADT
Porto Velho-RO, 17 de fevereiro de 2020


Ericka de Oliveira Penha
00145739(001-001363862)*****
Emolumentos: R\$ 2,71 FUJU: R\$ 0,54 FUNDIM-
PER:R\$ 0,20 FUNDEP:R\$ 0,11 FUMORPGE:R\$0,08
Selo: R\$1,12 Total: R\$4,76(por assinatura)
Selo(s) Digital(is) de Fiscalizaçã:
A0ADM29040-B6BB6
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRÍCIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0139891 A4AAF55729-A17A5
REGISTRO Nº 0008771
AVERBAÇÃO Nº 04
LIVRO X 662 FLS 088 - 124
Porto Velho (RO), 05/03/2020
Patricia de Fátima Assis Barros
Registradora

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - assisbarros@bel.com.br




REFORMA DO ESTATUTO DA NÚCLEO REGIONAL NOROESTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

Art. 1º - O Núcleo Regional Noroeste da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, consoante as normas e o quórum do seu Estatuto em vigor, a fim de proceder à adaptação ao Código Civil de 2002, bem como melhorar às suas disposições regimentais, resolve reformar integralmente o seu Estatuto, de forma que o presente regulamento o substitui integralmente, revogando todas as disposições anteriores.

Art. 2º - O Núcleo Regional Noroeste da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, daqui em diante denominado, simplesmente, por "NRN-SBCS", quando utilizado isoladamente, designará o Núcleo Regional Noroeste da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, que se rege pelas disposições dos artigos 53º. e seguintes do Código Civil de 2002, não havendo entre os Associados direitos ou obrigações recíprocas.

Art. 3º - O NRN-SBCS é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ/MF nº 26.311.420/0001-82, tendo sede e foro à Rua Avenida Rogério Weber, 2007, sala B, bairro Centro, CEP 76.801-030.

Art. 4º - O NRN-SBCS tem como objetivos primordiais:

I - Representar nos estados do Acre e Rondônia a Sociedade Brasileira de Ciência do Solo (SBCS) (inscrita no CNPJ/MF no 42.137.836/0001-82).

II - Promover e incrementar a aproximação e o intercâmbio intelectual daqueles que atuam na pesquisa, no ensino, na divulgação ou em atividades técnicas para o conhecimento e melhor utilização do solo e da água;

III - Difundir o conhecimento dos métodos científicos e das técnicas relacionadas a temas da área de Ciência do Solo;

IV - Tratar da adequação e uniformização da nomenclatura e representação do solo, bem como dos métodos de análise e de seus controles de qualidade;

V - Colaborar e zelar pelo aperfeiçoamento das ferramentas de estudo e classificação do solo para os diversos fins, a exemplo do Sistema Brasileiro de Classificação de Solos, e do detalhamento dos Levantamentos de Solos do Brasil;

VI - Estimular a formação de Recursos Humanos, de Bibliotecas Especializadas, Museus e Centros de Referência na Área de Ciência do Solo;

VII - Prestar consultorias técnico-científicas, remuneradas ou de forma gratuita;

VIII - Apoiar a execução de políticas públicas e atividades voltadas para a melhoria dos processos de uso, manejo e conservação do solo e da água;

IX - Propugnar pela melhoria dos padrões de desempenho profissional e pela elevação funcional de seus membros;

X - Articular com instituições nacionais e estrangeiras, por filiação, intercâmbio ou convênio, a solução de problemas comuns específicos;

XI - Incentivar e promover, diretamente ou em conjunto com outra entidade pública ou privada o aperfeiçoamento cultural, intelectual e técnico-científico dos seus associados, mediante a realização de congressos, simpósios, conferências, cursos, estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos e sociais, com vista ao intercâmbio de opiniões técnico – profissionais;

XII - Representar coletivamente os associados junto aos órgãos governamentais, estaduais, municipais, autarquias, secretarias e terceiros em geral, no que se refere à execução das propostas e finalidade social da entidade, principalmente para zelar pela satisfação dos Associados;

XIII - Zelar pela integral observância e cumprimento das normas constantes no presente estatuto, obrigando-se a executar as regras e penalidades previstas em seu corpo normativo; e

XIV - Promover outros atos de interesse de seus associados.

Parágrafo único: Para atingir suas finalidades, resguardada a abrangência territorial, deverá o NRN-SBCS:

I - Promover congressos, reuniões especializadas, simpósios e outros eventos pertinentes à Ciência do Solo, de abrangência regional, nacional ou internacional;

II - Realizar reuniões periódicas, sempre que necessário, com a finalidade de exame e discussão de matéria técnica ou científica da área de ciência do solo, ou para o balanço das atividades desenvolvidas pelo NRN-SBCS;

III - Manter publicações periódicas ou não periódicas, para divulgação de informações originais, bem como editar, sempre que oportuno, publicações especiais relativas à Ciência do Solo;

IV - Coordenar e sistematizar sua ação científica e técnica, por meio das Divisões e Comissões Especializadas;

- V – Promover, sistematizar, realizar ou coordenar atividades de formação de especialistas na área de ciências do solo e áreas afins, em parceria com instituições públicas ou privadas de ensino superior ou de instituições públicas ou privadas de pesquisa científica e tecnológica;
- VI - Realizar, sempre que possível, com recursos próprios, subvenções ou por donativos, estudos e pesquisas relativos à Ciência do Solo;
- VII - Promover a divulgação de assuntos de interesse nacional ou regional relacionados com o uso, manejo e conservação do solo e da água;
- VIII – Realizar, isoladamente ou em parcerias com outras instituições, programa de desenvolvimento do meio rural visando promover a sustentabilidade do uso, manejo e conservação do solo e da água e das atividades econômicas no meio rural; e
- IX – Estabelecer parcerias ou acordos de cooperação técnica para ampliar e fortalecer as ações finalísticas descritas no caput do presente artigo.

Art. 5º - Na consecução de suas finalidades, o NRN-SBCS poderá firmar acordos, convênios, contratos e articular-se com órgãos ou entidades públicas e privadas, de forma conveniente, observando:

Parágrafo Único: É vedado o uso da NRN-SBCS ou de seu nome para atividades político-partidárias, religiosas ou outras, de qualquer natureza, que sejam estranhas aos seus objetivos sociais, sem o devido consentimento.

Art. 6º - São prerrogativas e compromissos do NRN-SBCS:

- I - Constituir-se em entidade autônoma em relação à estrutura administrativa da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo ou de qualquer órgão público ou privado, e ser apartidária;
- II - Defender e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico nos Estados do Acre e de Rondônia, com ênfase na Ciência do Solo;
- III - Estabelecer uma política de diálogo e colaboração com as instituições públicas ou privadas, que exerçam atividades relacionadas à Ciência do Solo, e que atuem nos Estados do Acre e Rondônia;
- IV - Manter intercâmbio e colaborar com associações congêneres a fim de promover a Ciência do Solo nos Estados do Acre e de Rondônia; e
- V - Sempre atuar com transparência, divulgando ações, exercendo o diálogo e promovendo decisões participativas, com postura ética e moral, compromisso e responsabilidade, promovendo o levantamento e a divulgação de opiniões.

Art. 7º - O prazo de duração do Núcleo é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS.

Art. 8º - Toda pessoa física poderá pleitear sua vinculação como Associado ao NRN-SBCS.

Parágrafo Único: Todos os associados que estiverem adimplentes da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, e que se declarem vinculados aos estados do Acre e Rondônia, integram o quadro associativo do NRN-SBCS.

Art. 9º - São direitos dos sócios vinculados ao NRN-SBCS:

- I - Votar e ser votado nas eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Tomar parte ativa nas Assembleias Gerais e reuniões promovidas pelo NRN-SBCS;
- III - integrar as Coordenadorias do NRN-SBCS;
- IV - Participar de todas as atividades associativas;
- V - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções, participar de reuniões e eventos da NRN-SBCS e das Assembleias Gerais, com direito à voz e voto;
- VI - Propor à Diretoria, por escrito, qualquer medida de interesse para a NRN-SBCS ou a seus associados e reclamar quando se julgar prejudicado;
- VII - examinar, após requerimento ao Presidente, os livros e a escrituração contábil.

§1º: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§2º: Cessam os direitos caso o associado esteja inadimplente com sua taxa de contribuição da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

Art. 10º - São deveres dos sócios do NRN-SBCS:

- I - Cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno do NRN-SBCS, assim como outros regulamentos ou disposições, bem como acatar as deliberações tomadas pelos seus órgãos;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do NRN-SBCS e difundir seus objetivos e ações.

Parágrafo único: Não associados poderão ser convidados pela Diretoria a participarem em atividades ou programas do NRN-SBCS, desde que seja no interesse da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo e do próprio NRN-SBCS;

- III - manter em dia o pagamento da sua taxa de contribuição anual e;
- IV - Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo caso de impedimento justificado.

Art. 11º - São penas aplicáveis aos associados:

I - Advertência;

II - Suspensão dos direitos de associado e do exercício de cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

III - Exclusão do quadro de associados.

§ 1º: Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o NRN-SBCS.

§ 2º: As penas de advertência, suspensão e demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

§ 3º: A penalidade de advertência converte-se automaticamente em suspensão dos direitos de associado e de exercício de cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, por 30 (trinta dias), no caso de reincidência.

§ 4º. A penalidade de suspensão converte-se automaticamente em exclusão do quadro de associados e de exercício de cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, no caso de reincidência.

Art. 12º - A admissão e exclusão de Associados regular-se-á pelo disposto nos artigos 54, 55, 56 e 57 do Código Civil de 2002, bem como pelas normas abaixo acordadas:

§ 1º. O associado, a partir de sua admissão, responsabilizar-se-á pelo pagamento das contraprestações anuais ordinárias e extraordinárias que vierem a ser fixadas e pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das decisões das Assembleias que vierem a se realizar.

§ 2º. A falta de pagamento da anuidade vigente, ensejará automaticamente a exclusão do associado do quadro de sócios ativos do NRN-SBCS.

Art. 13º - O Associado, a qualquer tempo, poderá pleitear sua exclusão do quadro de associado do NRN-SBCS, mediante requerimento escrito.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 14º - O NRN-SBCS tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- I. Assembleia Geral;

- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Coordenadorias.

Art. 15º - O mandato dos membros dos órgãos do NRN-SBCS é de 4 (anos) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição e findando-se no dia 31 de dezembro do quarto ano após a posse.

Art. 16º - Todos os cargos dos órgãos de administração do NRN-SBCS serão exercidos independentemente de remuneração ou vantagens de qualquer natureza.

§ 1º - Os membros dos órgãos do NRN-SBCS não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade em virtude de ato regular de gestão e em consonância com a competência que lhes foi definida estatutariamente, respondendo, contudo, civilmente sempre que violarem a lei e, ou, o estatuto ou agirem com culpa aquiliana.

§ 2º - A comunicação e interpelação dos associados aos membros eleitos ocorrerá apenas através de reunião previamente convocada, salvo os assuntos urgentes. Os atos estranhos à alçada da administração do NRN-SBCS deverão ser reportados às autoridades públicas competentes.

Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do NRN-SBCS, constituindo-se por todos os seus associados no gozo de seus direitos civis e sociais e adimplentes das parcelas de contraprestação associativas periódicas ou suplementares instituídas e cobradas, pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, ou pela administração do NRN-SBCS.

Art. 18º - A Assembleia Geral se reunirá:

I - ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) anos, através da convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, com a finalidade de apresentação de relatório das atividades dos anos anteriores e prestação de contas, envolvendo receitas e despesas administradas pelo NRN-SBCS, para conhecimento geral dos associados;

II - Ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, através da convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, com a finalidade de realizar a eleição da Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos;

III - Extraordinariamente, sempre que convocada por 20% (vinte por cento) dos associados ou nos demais casos previstos neste estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo conter no edital de convocação, além da hora e local, os motivos que a determinam, não podendo deliberar sobre assunto que não conste do respectivo edital.

Art. 19º – À Assembleia Geral compete:

I - Destituir a Diretoria Executiva;

II - Alterar o estatuto;

III - Cumprir o que prescreve o estatuto;

IV - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, parágrafos ou letras deste estatuto, bem como nos casos omissos;

V - Apreciação e deliberação sobre o relatório anual de atividade, balanço geral do exercício anterior e prestação de contas da Diretoria Executiva;

VI - Deliberar sobre a dissolução da Associação;

VII – Autorizar a alienação de bens móveis.

VIII - Avaliar, aprovar e ratificar o resultado do processo eleitoral para escolha do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal;
e

IX - Deliberar acerca do valor da contraprestação anual.

§ 1º. As deliberações prescritas nos números I, II, VI e VII, consoante o que prescreve o artigo 59 do Código Civil, somente poderão ser deliberadas em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes, sendo exigido o quórum de aprovação de dois terços dos presentes.

§ 2º. As deliberações previstas nos números III, IV, V, VIII e IX serão aprovadas por maioria simples, sendo o quórum da primeira convocação a maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, com o número de presentes.

Art. 20º - A Assembleia será instalada por quem a tenha convocado e presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e na ausência de ambos por associado escolhido entre os presentes por votação ou aclamação, o qual designará um secretário.

Parágrafo Único. A assembleia poderá ser realizada também por mecanismo eletrônico pelo sítio eletrônico do NRN-SBCS ou outro

devidamente indicado, mediante mecanismo que permita a identificação dos associados por login e senha.

Art. 21º - Nas deliberações da Assembleia Geral, os associados terão votos individuais, ou seja, um voto para cada Associado.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os associados procuradores, adimplentes com as parcelas de contraprestação associativas periódicas ou suplementares instituídas e cobradas pela administração da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

Art. 22º - A eleição para os cargos de Presidente, Vice Presidente e dos três membros do Conselho Fiscal, realizar-se-á por voto declarado ou aclamação, devendo ser lavrada em livro próprio ato pertinente, como de resto, todas as demais Assembleias Gerais de qualquer natureza e, ou, espécie.

Art. 23º - O Conselho Fiscal Consultivo compõe-se de, no mínimo, 03 (três) conselheiros, eleitos a cada 04 (quatro) anos com mandato de igual duração.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Exercer assíduo controle sobre os negócios da Associação;
- II - Examinar os balancetes semestrais, bem como o balanço anual e emitir anualmente pareceres a respeito;
- III - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e da tesouraria;
- IV - As deliberações do Conselho Fiscal Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas.

Art. 25º - A Diretoria Executiva do Núcleo é o órgão executivo com amplos poderes para a prática dos atos de sua competência e compete zelar pelos interesses da Associação, sendo composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente; e
- III - Diretor de Gestão.

Art. 26º - À Diretoria Executiva compete, observadas as limitações de natureza orçamentária, a prática de todos os atos de gestão administrativa, execução e controle das atividades sociais.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria relativa dos votos.

Art. 27º - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições inerentes ao seu cargo:

I - Nomear o Diretor de Gestão e os Coordenadores da Divisão 1 (Solo no espaço e no tempo), da Divisão 2 (Processos e propriedades do solo), da Divisão 3 (Uso e manejo do solo) e da Divisão 4 (Solo, ambiente e sociedade), que não receberão remuneração, bem como propor à assembleia a eventual substituição de membros da Diretoria Executiva;

II - Propor à Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso, a solução para os casos omissos;

III - Contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromisso, renunciar a direitos, desde que, quando exigido, tenha autorização da Assembleia Geral;

IV - Praticar os atos para aquisição, alienação ou oneração de bens do NRN-SBCS, autorizado pela Assembleia Geral;

V - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VI - Executar as decisões transitadas em julgado que imponham penalidade e as deliberações das Assembleias Gerais que lhe competirem;

VII - Responder, em nome da Diretoria e ouvidos os seus membros, às interpelações dos associados, feitas na forma estatutária, por escrito e fundamentadas;

VIII - Administrar e gerir a tesouraria do NRN-SBCS, e representar o NRN-SBCS em qualquer carteira do Banco Central do Brasil, bancos comerciais, públicos ou privados, bancos de desenvolvimentos, caixas econômicas, agências de desenvolvimento; agências de fomento e quaisquer outros estabelecimentos de crédito, oficial ou particular, em todas as suas agências e carteiras, autorizar as despesas e assinar os cheques;

IX - Abrir, encerrar e movimentar contas quaisquer, especialmente bancárias, tais como conta corrente, fundos de investimentos, carteiras de investimentos, certificados de depósitos bancários, contas poupança, emitir e endossar cheques, controlar as senhas de cartões de crédito e, ou, débito, controlar e administrar contas de pagamento e recebimento de valores, inclusive aquelas pela internet;

X - Assinar ordens de movimentação dos fundos sociais, títulos, cauções, ordens de pagamento, relatórios, balancetes, balanços, previsões

orçamentárias e demais atos ou papéis que envolvam responsabilidade do NRN-SBCS;

XI - Nomear associado para exercer cargo ou função no NRN-SBCS;

XII - Nomear delegados que representem o NRN-SBCS em solenidades, congressos, certames jurídicos ou onde se fizer necessário;

XIII - Nomear procuradores, ad-judicia e ad-negocia, observado o dispositivo da próxima alínea do presente artigo;

XIV - Nomear o Diretor de Gestão ou procuradores entre os sócios adimplentes do NRN-SBCS, para movimentação de contas bancárias de titularidade do NRN-SBCS, desde que necessários para o pleno cumprimento do mandato de procuração;

XV - Autorizar a contratação de funcionários e fixar os seus vencimentos; autorizar a contratação de prestadores de serviços, de autônomos, de terceiros ou de fornecedores

XVI - Propor à Assembleia majoração da contribuição obrigatória dos associados, em casos especiais, tendo em vista encargos sociais ou obrigações que aumentem o patrimônio da NRN-SBCS e as atividades sociais;

XVII - Elaborar ou mandar elaborar, sob sua responsabilidade, ouvidos os demais diretores, o relatório anual da gestão, o balanço e a prestação de contas, bem como a previsão orçamentária para o ano seguinte, até o dia 10 de dezembro de cada ano, submetendo-os ao exame e aprovação dos órgãos competentes;

XVIII - Assinar correspondência dirigida às autoridades e atos que envolvam representação no NRN-SBCS fora da rotina;

XIX - Autorizar despesas, determinando encaminhamento dos comprovantes respectivos à diretoria de gestão;

XX - Elaborar, aprovar e divulgar o Regulamento Interno do NRN-SBCS;

XXI - Abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria, tesouraria e da gestão financeira do NRN-SBCS;

XXII - Atuar perante os órgãos do Poder Legislativo e Executivo, na esfera federal, estadual ou municipal, sempre que se fizer necessária a defesa dos direitos, prerrogativas e interesses dos associados;

XXIII - Divulgar, em todos os níveis de governo, as atividades e as realizações da NRN-SBCS e dos seus associados;

XXIV - Examinar os contratos relacionados com os eventos científicos e de capacitação, submetendo-os à apreciação do Diretor de Gestão;

XXV - Usar do voto de desempate;

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente ou o Diretor de Gestão, em seus respectivos impedimentos, e assessorá-los em todas as suas realizações, bem como exercer outras atividades

compatíveis com seu cargo, por designação do Presidente, podendo, inclusive, acumular diretorias.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Gestão

I - Organizar e superintender os trabalhos da secretaria, propondo ao Presidente as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor;

II - Controlar a expedição e recepção da correspondência, redigindo ou minutando os textos respectivos;

III - Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias, de acordo com os demais diretores;

IV - Lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

V - Praticar todos os demais atos inerentes a atribuições da secretaria, não compreendidos nas dos demais diretores do NRN-SBCS.

VI - Assessorar os trabalhos de tesouraria, propondo à Diretoria Executiva as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor;

VII - Prestar ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, as informações de caráter financeiro que a estes ou à Diretoria forem solicitadas;

VIII - Fiscalizar e supervisionar:

a) a escrituração dos livros contábeis e fiscais, zelando para que sejam mantidos em dia e em ordem;

b) a elaboração de balancete mensal, que deverá estar concluído antes do dia 10 (dez) de cada mês, para encaminhamento pela Diretoria ao Conselho Fiscal;

c) a elaboração de balanço anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

d) colaborar na redação do relatório anual da Diretoria Executiva, quanto aos dados da tesouraria;

e) praticar todos os demais atos inerentes às atribuições da gestão financeira, não compreendidos nas dos outros diretores ou órgãos do NRN-SBCS.

f) e demais atos pertinentes às atribuições da tesouraria do NRN-SBCS.

Art. 29º - As Coordenadorias do NRN-SBCS são compostas por 4 (quatro) membros, escolhidos por ato do Presidente, sendo um coordenador da Divisão 1 (Solo no espaço e no tempo), um coordenador da Divisão 2 (Processos e propriedades do solo), um coordenador da Divisão 3 (Uso

e manejo do solo) e um coordenador da Divisão 4 (Solo, ambiente e sociedade).

§ 1º: – A duração do mandato dos coordenadores nomeados pela Diretoria corresponderá ao do Presidente que os nomeou.

§ 2º: Caberá aos Coordenadores de Divisão, isoladamente ou solidariamente entre si, coordenar e executar as atividades técnico científica do NRN-SBCS, em consonância com os temas centrais de cada divisão considerando suas interdisciplinaridades.

§3º: As coordenadorias das divisões poderão ser compostas, inclusive, por quaisquer membros da Diretoria Executiva.

§4º: Os coordenadores escolherão, em conjunto com a Diretoria Executiva, um membro para ser o Editor Chefe do NRN-SBCS, o qual deverá organizar e acompanhar todo o processo editorial do NRN-SBCS, o qual deverá ser fixado por meio de normas e procedimentos formais.

§5º: Os demais coordenadores assumem, simultaneamente, a função de Editores Chefes Assistentes.

§6º: Toda publicação do NRN-SBCS deverá ter pelo menos um Editor Técnico, que ficará responsável pelo processo de editoração de toda publicação do NRN-SBCS, sendo que, obrigatoriamente, pelo menos um dos editores deverá pertencer ao NRN-SBCS, e os demais, preferencialmente, serem sócios do NRN-SBCS.

§6º: Nas obras individuais, obrigatoriamente o autor deverá ser sócio vinculado ao NRN-SBCS; nas obras coletivas, pelo menos um dos autores deverá ser sócio vinculado ao NRN-SBCS e, preferencialmente, os demais autores deverão ser sócios do NRN-SBCS.

Art. 30º - As divisões poderão, a critério da Diretoria Executiva, ser subdivididas em Comissões, em conformidade com o Estatuto da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE CUSTEIO.

Art. 31º - A receita e o patrimônio do NRN-SBCS serão formados por:

- I - Contribuições dos associados, em valor instituído por Assembleia Geral para o custeio de suas atividades;
- II - Contribuições, doações ou legados de associados e terceiros;
- III - Auxílios e subvenções oficialmente consignados à Entidade;
- IV - Bens imóveis e móveis;
- V - Receitas decorrentes de seus bens e serviços;
- VI - Rendas, juros, investimentos e participação de capital;

VII - Receitas extraordinárias.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente poderão ser alienados com a autorização da Assembleia Geral.

Art. 32º - A Associação terá como fonte de custeio as parcelas anuais para custeio de suas atividades administrativas a serem repassadas pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, e a contraprestação associativa pagas pelos associados, bem como daquelas contribuições pagas pelos demais beneficiários dos serviços prestados, não incluídas aquelas legalmente destinadas aos associados, sob mera gestão da associação.

Art. 33º - Cada associado contribuirá:

I - Anualmente com uma quantia fixada pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo:

II - Suplementarmente, com quantia que venha a ser fixada por Assembleia Geral Extraordinária em caráter extra orçamentário para custeio de despesas de manutenção ou investimento em benfeitorias, aprovada pela mesma;

Parágrafo Único - O associado que não efetuar o pagamento de suas obrigações, ou seja, parcelas de contraprestação associativas periódicas ou suplementares que vierem a ser aprovadas pela assembleia geral, desligar-se-á automaticamente do NRN-SBCS, independente de notificação de qualquer espécie.

Art. 34º - A parcela anual de contraprestação associativa tem por objetivo único arcar com os custos para manutenção do NRN-SBCS, possibilitando a realização dos serviços que se ordena a prestar, bem como pela formação de fundo de reservas para a realização de melhoramentos na estrutura serviente aos Associados.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35º - A eleição da Diretoria Executiva e dos Conselheiros far-se-á por sufrágio direto, dentre os associados, sendo vedada a reeleição consecutiva por mais de um período.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos, para mandato de igual período, podendo ser feita por sistemas digitais, por sistemas via internet ou por mecanismo eletrônico.

Art. 36º - O Presidente designará, até 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições, 2 (dois) associados procuradores para compor a Comissão Eleitoral, à qual compete adotar todas as providências para a realização das eleições, até proclamação final.

Parágrafo único - A Comissão prevista neste artigo extinguir-se-á com a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 37º - A Comissão promoverá a publicação do edital, devendo utilizar preferencialmente do sítio eletrônico do NRN-SBCS ou outro meio eletrônico que garanta o acesso dos associados, com indicação de dia, local e horário da eleição;

I - Prazo de 15 (quinze) dias para inscrição das chapas à Diretoria Executiva e dos candidatos aos Conselhos, a contar da segunda publicação;

II - Relação de cargos a serem preenchidos e duração dos respectivos mandatos;

III - Outras indicações necessárias ao esclarecimento dos interessados.

Art. 38º - Poderão ser candidatos os associados.

§ 1º - A chapa à Diretoria Executiva será composta de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º - Inscrições individuais para o Conselho Fiscal.

§ 3º - O registro das candidaturas será decidido pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições estatutárias e legais, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo para as inscrições.

§ 4º - Encerrada a fase de registro, a Comissão Eleitoral divulgará em site de internet do NRN-SBCS, em ordem alfabética, os nomes relacionados das chapas para a Diretoria Executiva e dos candidatos para os Conselhos Fiscal.

Art. 39º - O candidato não poderá concorrer a mais de um cargo eletivo, simultaneamente.

Art. 40º - São eleitores todos os associados, desde que quites com o NRN-SBCS e com a Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

Art. 41º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 42º - A relação dos eleitores será divulgada até 15 (quinze) dias antes da eleição, não podendo ser alterada após essa data, salvo erro material ou provimento de recurso.

Parágrafo único. será fornecida cópia da relação dos eleitores a associado que a requeira, e a suas expensas.

Art. 43º - A apuração será pública é efetuada pelos integrantes da comissão eleitoral, sob fiscalização direta dos candidatos ou fiscais credenciados, logo que encerrada a votação.

Art. 44º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e consignará em ata as ocorrências havidas.

Art. 45º - No caso de empate será proclamada vitoriosa a chapa cujos integrantes contem com maior tempo de inscrição do NRN-SBCS, excluídos os períodos em que houve interrupção.

§ 1º. - Aplica-se a regra do "caput" deste artigo aos candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 2º. - O presidente do Conselho Fiscal será aquele com maior número de votos válidos, e em caso de empate, aquele com maior tempo de inscrição do NRN-SBCS, excluídos os períodos em que houve interrupção.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º - O exercício social coincide com o ano civil do ponto de vista financeiro.

Art. 47º - Em caso de dissolução da Associação, consoante disposição expressa do Código Civil, o patrimônio deverá ser destinado prioritariamente à Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, e na impossibilidade desta vir a receber o patrimônio em questão, este deverá se destinar à entidades de fins não econômicos congêneres, segundo indicação e deliberação da maioria absoluta dos Associados.

Art. 48º - O atual Diretor, Paulo Guilherme Salvador Wadt, assumirá o cargo de Presidente, a atual tesoureira, Marcela Campanharo, o cargo de Vice-Presidente e a atual Secretária, Karina Thais Lima Burity, o cargo de Diretor de Gestão, os quais comporão a nova Diretoria Executiva.

§ 1º: Excepcionalmente, o mandato da nova Diretoria deverá ter sua duração até a data de 31 de dezembro de 2021, ficando os próximos mandatos com a duração de quatro anos.

§ 2º: Excepcionalmente, neste primeiro mandato não se exigirá a renovação dos membros da atual Diretoria, em qualquer proporção.

Art. 49º - O Conselho Fiscal será composto pelos sócios Elaine Almeida Delarmelinda Honoré, Edilaine Istéfani Franklin Traspadini e Henrique Nery Cipriani, sob a Presidência de Elaine Almeida Delarmelinda Honoré. Parágrafo Único: Excepcionalmente, o mandato do novo Conselho Fiscal deverá ter sua duração até a data de 31 de dezembro de 2021, ficando os próximos mandatos com a duração de quatro anos.

Art. 50º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020

Paulo Guilherme Salvador Wadt
PAULO GUILHERME SALVADOR WADT
PRESIDENTE
RG 14.755.050 SSP/SP

Cartório **GODOY**

CARTÓRIO GODOY - 19 OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s)...
firma(s) de PAULO GUILHERME SALVADOR WADT
Porto Velho-RO, 17 de fevereiro de 2020

Érika de Oliveira Penna
00145739(001-001363859)*****
Emolumentos: R\$ 2,71 FUJU: R\$ 0,54 FUNDIM-
PER:R\$ 0,20 FUNDEP:R\$ 0,11 FUNORPGE:R\$0,08
Selo: R\$1,12 Total: R\$4,76(por assinatura)
Selo(s) Digital(is) de Fiscalizaçã:
AOADM29037-20BFE
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/